



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM IMAGEM MÉDICA E RADIOTERAPIA

Plano de estudos do Despacho n.º 8831/2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 168
de 30 de agosto de 2023

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 - O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos n.os 2 do art.º 7.º e 12.º e n.º 3 do art.º 14.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESTeSC para o plano de estudos do Despacho n.º 8831/2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 168 de 30 de agosto de 2023, entra em vigor no ano letivo 2024/2025.

2 - Visa regular os regimes de:

- a) Precedências;
- b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de ensino clínico;
- c) Avaliação das unidades curriculares de investigação.

Artigo 2.º

(Precedências)

1 - No curso de Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia consideram-se as seguintes regras de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:

- Métodos e Técnicas em Radiologia I para Métodos e Técnicas em Radiologia II;
- Métodos e Técnicas em Radioterapia I para Métodos e Técnicas em Radioterapia II;
- Métodos e Técnicas em Radiologia II para Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia I;
- Métodos e Técnicas em Radiologia II; Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I; Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II; Métodos e Técnicas em Radioterapia II, Métodos Avançados de Diagnóstico por Imagem I, Métodos Avançados de Diagnóstico por Imagem II, Dosimetria Clínica, Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia I para Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia II;
- c) Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia I para Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia II.

Artigo 3.º

(Frequência e avaliação das Unidades Curriculares de Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia)

1 - As unidades curriculares de Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia I e II, adiante designadas por ECIMR, não estão sujeitas a exame final.

2 - A frequência das UC ECIMR I e II está sujeita a uma assiduidade obrigatória de 90%.

3 - Os responsáveis pelas UC de ECIMR são professores designados na Distribuição e Serviço Docente (DSD) aprovada pelo CTC, sob proposta da Unidade Científico Pedagógica de Imagem Médica e Radioterapia.

4 - Cabe aos responsáveis pelas UC ECIMR:

- a)** Identificar os locais de estágio;
- b)** Identificar os monitores de estágio;
- c)** Definir o plano de períodos de estágio e de períodos de interrupção;
- d)** Obter as autorizações necessárias à prossecução do estágio;
- e)** Apresentar a unidade curricular aos monitores de estágio;
- f)** Apresentar a unidade curricular aos alunos;
- g)** Distribuir os alunos pelos locais de estágio e pelos monitores de estágio;
- h)** Apoiar e acompanhar os monitores de estágio e os alunos durante os períodos de estágio;
- i)** Cooperar na estruturação dos relatórios de estágio;
- j)** Avaliar os relatórios de estágio do ECIMR II e publicar as classificações finais dos alunos;
- k)** Avaliar os locais de estágio.

5 - A orientação, tutela ou supervisão da prática clínica do estudante durante cada período de estágio será da responsabilidade de um Monitor.

6 - A orientação, tutela ou supervisão pode ser cometida a qualquer profissional das áreas de Imagem Médica e Radioterapia que cumpram o estabelecido pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).

7 - Cabe ao monitor de estágio:

- a)** Articular a sua atividade pedagógica com a Escola através do Professor Titular da UC ECIMR;
- b)** Estabelecer, em conjunto com o estudante, o programa de estágio;
- c)** Orientar, tutelar ou supervisionar o estudante relativamente às componentes, técnica, científica, ética e deontológica;
- d)** Enviar, por solicitação do titular da unidade curricular, informações sobre o decorrer do estágio;
- e)** Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de estágio (*ANEXO A*);
- f)** Na UC ECIMR II fornecer uma classificação sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio, utilizando para o efeito fichas de avaliação contínua adotadas pela ESTeSC (*ANEXO B*).

Artigo 4.º

(Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia I)

1 - A UC ECIMR I tem a duração de 15 semanas, semestral, e está organizada em módulos. Tem por objetivo proporcionar ao aluno um estágio de iniciação, que englobe a maioria das realidades da intervenção clínica de um licenciado em Imagem Médica e Radioterapia. Os diferentes módulos serão tutelados por um monitor de estágio.

2 - A avaliação da UC ECIMR I decorre da entrega de portfolio final avaliado pelo Professor Titular e colaboradores.

Artigo 5.º

(Ensino Clínico em Imagem Médica e Radioterapia II)

1 - A UC ECIMR II está organizada em módulos de estágio distintos, com a finalidade de proporcionar aos estudantes o máximo de aprendizagem, em unidades clínicas de diferenciações distintas. A ECIMR II tem por objetivo proporcionar a prática tutelada em todas as áreas da Imagem Médica e Radioterapia.

2 - O estudante deverá ser estimulado a obter um nível elevado de conhecimentos, aptidões práticas e competências. Para atingir estes objetivos, o treino clínico deverá respeitar os seguintes princípios:

- a)** Aprender sob supervisão, por um processo progressivo de ganho de capacidade e autonomia nos desempenhos práticos;
- b)** Integrar a equipa multidisciplinar de saúde;
- c)** Desenvolver a autoaprendizagem e a resolução de situações clínicas, por um processo de autodesenvolvimento contínuo.

3 - A UC ECIMR II desenvolve-se ao longo do ano letivo, com a duração semanal entre as 30 e as 40 horas, perfazendo um total de 1200 horas. Para atingir estes princípios, o programa de treino clínico encontra-se estruturado da seguinte forma: realização de aproximadamente 400h em 12 semanas por modalidade (Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia), podendo ser adaptado à realidade dos locais de estágio.

4 - Após a conclusão de cada módulo, o estudante deverá entregar, no prazo de uma semana após o *términus* do mesmo, um relatório elaborado em obediência aos seguintes aspetos:

- a)** Descrição e caracterização dos módulos de estágio, nomeadamente das suas especificidades;
- b)** Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
- c)** Apreciação de conhecimentos aplicados e seu desenvolvimento;

d) Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas *versus* realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.

5 - Os relatórios das UC de ECIMR II, serão considerados completos no final do período de estágio, validados e avaliados pelo Professor Titular e Colaboradores.

6 - A avaliação de cada módulo da UC ECIMR II é da responsabilidade do respetivo Professor Titular tendo em conta:

a) as classificações atribuídas pelos monitores, quando aplicável, que prestem serviço nas instituições e locais previamente selecionados para o efeito e/ou Exame Prático de final de módulo de estágio a ser realizado pelo monitor de estágio;

b) o relatório relativo a cada módulo de estágio a entregar ao Professor Titular.

7 - A classificação final da ECIMR II é composta pelas componentes:

a) avaliação contínua (AC), resultante das classificações obtidas na alínea a) do ponto anterior;

b) avaliação do relatório (AR) efetuada pelo Professor Titular e Colaboradores.

8 - A ponderação da classificação de cada módulo referido no número anterior será correspondente ao número de semanas efetuadas pelo aluno em cada um deles.

9 - A classificação final da UC ECIMR II é calculada através da média ponderada da AC e AR, com a ponderação de 0,8 e 0,2; respetivamente.

10 - Nos módulos de estágio de observação serão apenas avaliados os relatórios de estágio, não sendo realizada a avaliação pelo monitor.

11 - O aproveitamento final obtido na UC de ECIMR II, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes, classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 6.º

(Avaliação das UCs de Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia)

1 - As UCs de Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia I e II, adiante designadas por IAIMR I e IAIMR II, não estão sujeitas a exame final.

2 - A avaliação da aprendizagem da UC Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia I incluirá:

a) Avaliação de um projeto de investigação (PI);

b) Avaliação da apresentação do projeto investigação (AP).

3 - Na construção e elaboração do projeto de investigação, cada aluno será orientado por um ou mais docentes da ESTeSC. Poderão também fazer parte da equipa de orientação profissionais das áreas de Imagem Médica e Radioterapia.

4 - A entrega do projeto deverá ser efetuada na data indicada pelo titular de investigação no início do ano letivo.

5 - A avaliação da UC IAIMR I é da responsabilidade do respetivo Professor Titular.

6. A avaliação da aprendizagem da UC Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia II (IAIMR II) incluirá:

- a)** A avaliação de um artigo científico (AC);
- b)** A avaliação da apresentação e defesa do mesmo (AD).

7 - Na construção e elaboração do artigo científico cada aluno será orientado pela equipa de orientadores.

8 - A entrega do artigo científico deverá ser efetuada no mínimo em três datas indicadas pelo titular de investigação no início do ano letivo.

9 - A apresentação e defesa pública do artigo científico serão realizadas perante um Júri, constituído por todos os docentes da Unidade Científico Pedagógica de Imagem Médica e Radioterapia. Sendo convidados a estar presentes outros orientadores envolvidos.

10 - A avaliação da IAIMR II é da responsabilidade do respetivo Professor Titular, ouvido o júri, resultando da média ponderada da avaliação de todos os membros do Júri e dos orientadores.

Artigo 7.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Unidade Científico Pedagógica de Imagem Médica e Radioterapia.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

- a) O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.07 – REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM IMAGEM MÉDICA E RADIOTERAPIA

Emissor

Unidade Científica Pedagógica de Imagem Médica e Radioterapia da ESTeSC-IPC

Versão 02

março 2024

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

março de 2024

Homologado pelo Presidente da ESTeSC

Março de 2024

Data da Homologação

março de 2024

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt